



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
RUA MAYRINK VEIGA, 9 - CENTRO - RJ - CEP: 20090-910

NOTA n. 00002/2020/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU

NUP: 52402.001020/2020-21

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ASSUNTO: Petições de Desistência e de Renúncia Parciais em Marcas

1. A Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas - DIRMA submete à Procuradoria, através do Despacho de 08 de abril de 2020, consulta sobre o procedimento a ser adotado em relação às petições de desistência e de renúncia parciais protocoladas entre a publicação da nova Tabela de Retribuições, ocorrida em 02/10/2019, e o comunicado emitido em 10/01/2020.

2. A Tabela de Retribuição dos Serviços prestados pelo INPI, aprovada pela Portaria nº 516, de 24 de setembro de 2019, do Ministério da Economia, entrou em vigor no dia 02/10/2019, com a previsão de novos serviços, dentre os quais o de desistência parcial do pedido de registro e o de renúncia parcial a registro de marca, instituídos na forma do disposto no artigo 2º, inciso II, alíneas *r* e *s*.

3. O tema já objeto de apreciação pela Procuradoria por meio da Nota nº 00010/2019/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU, aprovada pelo Despacho de Aprovação n. 00001/2020/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU no âmbito do Processo Administrativo nº 52402.013781/2019-91.

4. Através da referida consulta, a DIRMA questionava se seria possível à área técnica formular exigência de pagamento de retribuição para tais serviços, independentemente da disponibilidade dos respectivos formulários.

5. Naquela oportunidade, a Procuradoria concluiu *"que os pedidos apresentados pelos usuários referentes a desistência parcial de pedido de registro (código 3017) e a petição de renúncia parcial a registro de marca (código 3018) devem ser recebidos, conhecidos e processados pela Administração, considerando que, à luz dos atos normativos em vigor encontram-se disponíveis ao público, sendo devido inclusive o recolhimento das retribuições específicas"*.

6. Nesse sentido, recomendou-se que: a) *"caso já seja possível, no momento, o pagamento da respectiva GRU, a Procuradoria entende que deve ser publicada exigência na RPI para fins de atendimento por parte do usuário"* ou b) *"em caso de impossibilidade momentânea, recomenda a Procuradoria que seja promovido o sobrestamento do processamento dos referidos pedidos, com a respectiva publicação na RPI, até que sejam superados os impedimentos materiais a cargo do INPI"*.

7. O Ofício SEI nº 4/2020/COGED/DIRMA/PR, ora encaminhado, informa sobre as providências adotadas pela Administração após a realização de reunião, no Gabinete da Diretoria de Marcas, com os membros da PFE/INPI, tendo sido definido que seria emitido comunicado contendo orientações aos usuários no sentido de que complementassem o pagamento das guias de código 383 e 388, anteriormente usadas para solicitar os serviços de desistência e renúncia parciais, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), utilizando a guia de complementação de retribuição. O referido comunicado foi publicado em 10/01/2020 no portal do INPI e, em 14/01/2020, na RPI.

8. Assim, acrescenta a DIRMA que desde a publicação do comunicado, em 10/01/2020, procede-se à verificação quanto à existência de complementação de pagamento para que as petições de desistência e de renúncia parciais venham a ser examinadas.

9. O questionamento ora encaminhado envolve o tratamento a ser dispensado às petições protocoladas entre a publicação da nova Tabela de Retribuições e o comunicado emitido em 10/01/2020.

10. A manifestação contida na Nota nº 00010/2019/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU foi clara no sentido de identificar que os novos serviços de desistência parcial e de renúncia parcial a pedido de registro de marca já estavam disponíveis ao público, diante da inexistência de qualquer ressalva no ato normativo (Portaria n 516/2019), desde a entrada em vigor da atual Tabela de Retribuição dos Serviços, ou seja, a partir de 02/10/2019, sendo devido o recolhimento das retribuições específicas.

11. Assim sendo, firmada a orientação jurídica por parte da Procuradoria através daquela manifestação, e identificada solução viável por parte da Administração da Autarquia compatível com

aquela recomendação, entende-se cabível que a mesma seja estendida a todos os casos pendentes relatados após a publicação da nova tabela.

12. Note-se que a orientação deve ser destinada ao tratamento de todas as petições que encontrem-se nessa situação, de maneira uniforme, independentemente de terem sido os usuários atendidos ou não através do serviço "Fale Conosco".

13. Diante de todo o exposto, diante da consulta encaminhada, recomenda-se que a DIRMA formule exigência aos usuários no sentido de complementar o pagamento das respectivas retribuições na forma do comunicado emitido em 10/01/2020, no prazo de 60 (sessenta) dias (de acordo com o disposto no artigo 224 da Lei n 9.279/96), sob pena de: a) no caso das petições ainda pendentes de exame, não serem as mesmas conhecidas, nos termos do artigo 218, inciso II da Lei n 9.279/96 ou b) anulação *ex officio* de eventuais decisões proferidas administrativamente por violação do disposto no referido dispositivo legal.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2020.

MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52402001020202021 e da chave de acesso f3f58735

Documento assinado eletronicamente por MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 417862231 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO. Data e Hora: 27-04-2020 18:22. Número de Série: 61188718310173415009183368024975963825. Emissor: AC OAB G2.
